PROJETO DE LEI Nº. 160/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA RECANTO MADUREIRA, COMO " RUA JOÃO MOREIRA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vereador Autor: Edson Carlos Gomes de Oliveira

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica denominada **"Rua João Moreira"** a atual **Rua Recanto Madureira**, situada no bairro **Liberdade**.

Art. 2º. A denominação ora estabelecida será devidamente afixada no local, com placa indicativa contendo o nome "Rua João Moreira" e, se possível, breve homenagem à sua trajetória.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras-RJ, 16 de junho de 2025.

Edson Carlos Gomes de Oliveira
Vereador-Autor

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade homenagear o senhor João Moreira, denominando com seu nome a atual Rua Madureira, situada no bairro Liberdade.

Trata-se de uma justa homenagem a um cidadão cuja trajetória está profundamente ligada à história e ao desenvolvimento do bairro Liberdade e, por consequência, do município de Rio das Ostras. O senhor João Moreira foi um dos fundadores do bairro, tendo sido proprietário das terras que originalmente compunham a localidade, então uma área rural pertencente à sua família.

Com espírito comunitário e visão de futuro, João Moreira contribuiu decisivamente para a formação do bairro: parte dos lotes foi comercializada por ele e outra parte doada, o que facilitou o acesso à moradia para muitas famílias e estimulou a ocupação ordenada da região.

Além disso, foi proprietário de uma fábrica de farinha, empreendimento que gerou empregos e movimentou a economia local, sendo peça importante no crescimento de Rio das Ostras em seus primeiros anos de consolidação como município.

Assim, dar o nome de "**Rua João Moreira**" à via é reconhecer publicamente a relevância de sua atuação, eternizando a memória de um cidadão que fez da sua história um legado para toda a comunidade.

Quanto à legalidade da proposição, o Projeto em questão encontra amparo na existência de iniciativa parlamentar para a fixação de normas gerais de interesse local, consoante a Lei Orgânica Municipal e o posicionamento atual da jurisprudência dos Tribunais Pátrios sobre o tema.

> *Art. 14 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*
> *I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito: (...)*

Assim, o legislador não excede seus poderes nem invade seara exclusiva do Chefe do Executivo. A legislação em comento se limita a estabelecer diretrizes aos órgãos executivos, meros balizamentos gerais, sem extrapolar as atribuições próprias daqueles órgãos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Rio das Ostras-RJ, 16 de junho de 2025.

Edson Carlos Gomes de Oliveira
Vereador – Autor